



**ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO  
PODER LEGISLATIVO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



**LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL  
EDITAL Nº 002/2015  
TIPO MENOR PREÇO GLOBAL  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2015**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**I. OBJETO:**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TELECOMUNICAÇÕES E LEGALMENTE AUTORIZADA PELA ANATEL – AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL – SMP NO ESTADO DE RONDÔNIA, POR INTERMÉDIO DE 7 CÓDIGOS DE ACESSO, ASSOCIADOS A UM PLANO DE SERVIÇO PÓS-PAGO, PARA LIGAÇÕES LOCAIS E DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL E INTERNACIONAL, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE APARELHOS, EM REGIME DE COMODATO, em conformidade com a Lei geral das Telecomunicações e demais normas regulamentadoras emitidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

**II. JUSTIFICATIVA**

A prestação de serviços de telecomunicações consta do rol das atividades que podem ser executadas de forma indireta. Este é considerado um serviço continuado, pois sua interrupção compromete a execução das atividades institucionais. Sendo assim, serviço essencial e imprescindível, pela importância da comunicação, a contratação hora licitada, destina-se a atender as demandas nas atividades das, bem como a agilidade na comunicação entre membros do Legislativo Municipal, no exercício de suas funções.

**III - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E DOS APARELHOS**

3.1. Os serviços básicos a serem fornecidos são os seguintes:

**TABELA 1**

TIPO DE LIGAÇÕES	DESCRIÇÃO
<b>Chamadas VC1 – Móvel / Fixo</b>	Chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo.
<b>Chamadas VC1 – Móvel /Móvel (Mesma Operadora)</b>	Chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do Serviço Móvel Pessoal da mesma operadora.
<b>Chamadas VC1 – Móvel /Móvel (Outras Operadoras)</b>	Chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do Serviço Móvel Pessoal de outras operadoras.
<b>Chamadas VC2 – Móvel / Fixo</b>	Chamadas originadas na área de mobilidade do assinante e terminadas em outra área de mobilidade, porém dentro da área de concessão da operadora. Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo.
<b>Chamadas VC2 – Móvel/Móvel</b>	Chamadas originadas na área de mobilidade do assinante e terminadas em



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



(outras Operadoras)	outra área de concessão da operadora. Chamada entre assinante do serviço Móvel celular outras operadoras.
Chamadas VC2 – Móvel/Móvel (mesma operadora)	Chamadas originadas na área de mobilidade do assinante e terminadas em outra área de concessão da operadora. Chamada entre assinante do serviço Móvel Celular mesma operadora.
Chamadas VC3 - Móvel /Móvel Móvel / Fixo	Chamadas originadas na área de mobilidade do assinante e terminadas fora da área de, porém dentro da área de concessão da operadora.
Chamadas VC3 – Móvel /Móvel (outra operadora)	Chamadas originadas na área de mobilidade do assinante e terminadas fora da área de concessão da operadora. Chamadas entre assinantes do Serviço Móvel Celular outras operadoras.
Chamadas VC3- Móvel/Móvel (mesma operadora)	Chamadas originadas na área de mobilidade do assinante e terminadas fora da área de concessão da operadora. Chamadas entre assinante do Serviço Móvel Celular para a mesma operadora
Adicional (AD 1)	Chamadas originadas fora da área de mobilidade do assinante e dentro da área de concessão da operadora.
Adicional (AD 2)	Chamadas originadas fora da área de concessão da operadora.
Deslocamento (DSL 1)	Chamadas recebidas pelo assinante quando em "roaming" fora de sua área de mobilidade e dentro da área de concessão da operadora.
Deslocamento (DSL 2)	Chamadas recebidas pelo assinante quando em "roaming" fora de sua área de mobilidade e fora da área de concessão da operadora.
Serviço de mensagem	Mensagens originadas para outros aparelhos celulares.
Serviço de internet com pacote no mínimo de 600 MB	Acesso a Internet como no mínimo de 600 MB
Serviço Tarifa Zero Intra-grupo gratuito (069)	Permite chamada local (VC1) para outros celulares da sua empresa (mesmo CNPJ) a custo zero.
Serviço de Controle de minuto	As chamadas destinadas a acessos móveis são tarifadas por tempo de utilização, observando-se a modulação horária aplicada (VC1).

### 3.2. Da área de cobertura:

3.2.1. Quanto à abrangência territorial dos serviços, a futura contratada deverá:

I - oferecer os serviços de telefonia pessoal em todo território nacional com o sistema de transferência automática – **roaming** automático - quando o equipamento (aparelho celular) estiver fora da área de abrangência da operadora, possibilitando aos usuários da Contratante, na condição de visitantes, receber prestação do SMC em redes de outras prestadoras de serviço; e

II - dispor de sistema de telefonia celular digital compatível em todos os estados da federação.

### 3.3. Da assinatura mensal e da tarifação:

A contratada deverá fornecer, sem custos de ativação, assinatura mensal e tarifação de todos os serviços objeto da contratação.

### 3.4. Dos aparelhos:

3.4.1. As linhas indicadas neste Termo de Referência deverão ser homologadas pela contratada em aparelhos devidamente habilitados, com características mínimas assim definidas:

- Categoria Smartphone
- Tecnologia GSM QuadriBand;
- Frequência 2G: 850/900/1800/1900 – 3G: 850/1900/2100 -4G: 800/1500/2100
- Design barra;
- Cor preta;
- Tamanho mínimo aproximado (mm) 129.9 x 65.9 x11.6;
- Memória interna 16GB;
- Suporte Micro SD (gb) até 32GB;
- Dual Chip; SIM
- Display 5"
- Câmera Traseira 8MP e Frontal 2MP



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



- Agenda telefônica com limite de contatos conforme capacidade da memória;
- MMS, SMS, Bluetooth, transmissão de dados, EDGE/GPRS e e-mail;
- Kit básico (aparelho, bateria, carregador, fone de ouvido, manual do usuário e cabo de dados);

**3.4.2.** Os aparelhos fornecidos devem ser novos, digitais e com tecnologia atualizada. Não serão aceitos aparelhos fora da linha de produção.

**3.4.3.** O período de garantia e do suporte técnico dos aparelhos deverá vigorar durante toda a vigência do contrato.

**3.4.4.** Na ocorrência de defeitos no período de cobertura da garantia, a contratada deverá realizar o reparo ou substituir os aparelhos.

**3.4.5.** O reparo ou substituição dos aparelhos, excetos aqueles ocasionados por mau uso ou uso indevido, serão de inteira responsabilidade da contratada. Comprovado o mau uso, o valor do reparo ou da substituição será suportado pela Contratante. Nessa situação, o valor deverá ser compatível com os preços praticados no mercado na data do evento.

**3.4.6.** Para evitar solução de continuidade na prestação dos serviços, no período em que o aparelho estiver em reparo, a contratada deverá fornecer um novo aparelho com especificação iguais ou superiores ao avariado, com o mesmo número, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da entrega do aparelho avariado para conserto.

**3.4.7.** Na ocorrência de defeitos no período de cobertura da garantia, nas baterias e nos carregadores que não sejam ocasionados por mau uso, os acessórios deverão ser substituídos no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a solicitação.

**3.4.8.** Em virtude dos constantes avanços tecnológicos, na ocorrência de renovação contratual, a operadora deverá proceder à troca dos aparelhos e componentes constantes de sua proposta, salvo manifestação contrária expressa da Contratante.

#### **IV – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

##### **4.1. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES**

###### **4.1.1. DA CONTRATANTE:**

**4.1.1.1.** Modificar o contrato unilateralmente para melhor adequá-lo às finalidades do interesse público, de acordo com o regime jurídico dos contratos administrativos, instituídos pela Lei nº 8.666/93, respeitando os direitos da CONTRATADA;

**4.1.1.2.** Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;

**4.1.1.3.** Acompanhar, por intermédio da fiscalização, o saldo existente entre o valor contratado e o valor executado, informando ao Ordenador de Despesas, tempestivamente, eventuais desequilíbrios, considerando-se o período de execução do contrato em relação ao quantitativo contratado, assessorando sobre as providências cabíveis.

**4.1.1.4.** Assegurar-se que os preços contratados estejam compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais operadoras, de forma a garantir que aqueles continuem os mais vantajosos para a Administração;

**4.1.1.5.** Documentar as ocorrências havidas e conferir as ligações realizadas, a fim de notificar a CONTRATADA sobre eventuais descumprimentos ao contrato;

**4.1.1.6.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos fortuitos e de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não devem ser interrompidos;

**4.1.1.7.** Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, sobre aplicação de sanções, alterações e ou repactuações;

**4.1.1.8.** Disponibilizar as instalações necessárias à prestação dos serviços;

**4.1.1.9.** Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando necessário, para execução dos serviços;

**4.1.1.10.** Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

**4.1.1.11.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto da contratação, que porventura venham a ser solicitados pela Empresa vencedora durante a visita técnica;

**4.1.1.12.** Aplicar multas e demais penalidades e ou rescindir o Contrato, quando for o caso;

**4.1.1.13.** Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir falhas ou irregularidades na prestação do serviço;

**4.1.1.14.** Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com o previsto no instrumento contratual.

**4.1.1.15.** Rejeitar as propostas técnicas cujas especificações dos serviços não atendam aos requisitos mínimos especificados.

**4.1.1.16.** Recusar materiais e serviços em desacordo com as especificações.

**4.1.1.17.** Expedir a ordem de serviço e requisição dos aparelhos telefônicos;



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



**4.1.1.18.** Entregar, ao término do contrato, os aparelhos nas condições de conservação em que se encontrem caso exigido pela contratante.

**4.1.1.19.** Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas na data de emissão das contas telefônicas.

**4.1.1.20.** Zelar pela conservação e durabilidade dos aparelhos cedidos

**4.1.1.21.** Comunicar imediatamente a contratada o extravio, furto ou roubo dos referidos aparelhos que pode ventura venha a ocorrer, encaminhando a mesma, no prazo hábil, boletim de ocorrência policial respectivos, se for o caso;

**4.1.1.22.** Em caso de furto ou roubo a Contratante devesse informar a contratada, mediante o Boletim de ocorrência par que seja feita imediatamente a substituição dos aparelhos.

#### **4.1.2. DA CONTRATADA**

**4.1.2.1.** Além das responsabilidades resultantes do Edital de Pregão, da Lei nº 9.472/97, da Lei nº 8.666/93, da Lei 10.520/02 do respectivo contrato de concessão ou termo de autorização assinado com a ANATEL, caberá à Contratada se responsabilizar pelo cumprimento, dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, assim, assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados no Contrato, se obrigando à:

**I -** Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato;

**II -** Fornecer à Contratante os aparelhos habilitados de telefonia para o **SMC**, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta comercial da empresa, no prazo máximo de 10 (dez) dias, com as linhas homologadas, sem quaisquer acréscimos quanto às aquisições dos aparelhos, habilitações de linhas ou taxa de serviço de ativação dos celulares;

**III -** Colocar à disposição da Contratante atendimento diferenciado para solução imediata de eventuais problemas no funcionamento dos aparelhos ou acesso aos serviços, por meio de consultoria especializada e/ou central de atendimento, das 8h às 19 horas;

**IV -** Apresentar e colocar à disposição da Contratante as soluções que mantenham a segurança, a qualidade das comunicações e a modernidade dos aparelhos;

**V -** Colocar à disposição, sempre que solicitado pela Contratante, informações sobre a utilização de terminais, em consonância com a legislação em vigor;

**VI -** Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previstos neste contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

**VII -** Indicar no mínimo um funcionário para atuar como preposto (a ser aceito pela Câmara Municipal de Monte Negro) durante o período de vigência do contrato, na intermediação entre a Câmara Municipal de Monte Negro e a **CONTRATADA**, de modo a manter a supervisão permanente dos serviços e obter uma operação correta e eficaz, assim como fornecer os seguintes dados: nome completo, número do documento de identidade e do CNPF/CPF, números telefônicos, números de pager ou outros meios para contato, mesmo fora do horário de expediente, sem que com isso ocorra qualquer ônus adicionais para a **CONTRATANTE**;

**VIII -** manter em funcionamento contínuo todos os acessos móveis pessoais, observando que qualquer eventual bloqueio dos terminais somente será executado por solicitação da Contratante;

**IX -** atender de imediato as solicitações motivadas por falhas no funcionamento, as quais devem ser sanadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, e em casos de interrupção dos serviços contratados que deverão ser plenamente restabelecidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ressalvados os casos de força maior que devem ser devidamente justificados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, as hipóteses acima serão contadas do momento da notificação;

**X -** Se, depois de notificada, a **CONTRATADA** recusar-se a efetuar os reparos solicitados, ou não os sanar em tempo hábil, a **CONTRATANTE** terá o direito de executá-los e cobrar seus custos da **CONTRATADA**. Esse procedimento não afetará os prazos e condições de garantia dos equipamentos.

**XI -** comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

**XII -** Executar, sem ônus para a **CONTRATANTE**, os serviços de manutenção preventiva, corretiva e suporte técnico (que se façam necessários à continuidade da prestação dos serviços objeto do contrato), com fornecimento de material para os equipamentos que forem fornecidos aos usuários;

**XIII -** Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços (desde que indispensáveis e motivados), com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;

**XIV -** abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Contratante;



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



**XV** - Manter serviço "anti-fraude", durante as 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para todo o período de execução e, em caso de ocorrer clonagem, adotar as providências de correção imediatamente após o conhecimento do evento;

**XVI** – Detalhar, nas faturas/notas fiscais, todas as ligações realizadas e ou recebidas à cobrar, por linha telefônica móvel (número do telefone chamado/recebido à cobrar, horário da ligação, tempo de duração da chamada em minutos e valor da ligação), a fim de viabilizar a conferência, pela fiscalização da Câmara Municipal de Vereadores de Monte Negro, dos valores cobrados;

**XVII** - Fornecer demonstrativos de utilização de serviços (perfil de tráfego) trimestralmente (ou quando solicitado), ou qualquer outra informação pertinente ao objeto do contrato que venha a ser solicitada eventualmente.

**XVIII** - Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**XIX** - Responsabilizar-se pelos prejuízos de quaisquer naturezas causados ao patrimônio da Contratante ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução deste Contrato, inclusive por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, à Contratante reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

**XX** - Acolher as solicitações da Contratante sujeitando-se ao acompanhamento e fiscalização sobre a prestação dos serviços, inclusive prestando os esclarecimentos e atendendo às reclamações formuladas;

**XXI** - Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a empresa, independentemente de solicitação;

**XXII** - Aceitar, em caso de agrupamento, novas habilitações que deverão ser incluídas na ordem estabelecida pela contratada, observados os limites legais (§ 1º, do art. 65, da lei 8.666/93);

**XXIII** - Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;

**XXIV** - Responder pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, excluída a hipótese de que a responsabilidade possa ser reduzida em função da fiscalização ou o acompanhamento promovido pela Contratante;

**XXV** - constar na Nota Fiscal (fatura) o percentual de desconto ofertado, bem como os valores impressos em reais;

**XXVI** – Assegurar à Contratante o repasse de todos os descontos, vantagens e preços que estejam sendo oferecidos ao público em geral, durante a vigência do contrato, sempre que os mesmos forem inferiores aos do Plano Básico de Serviços, constante do Contrato;

**XXVII** - Possibilitar a disponibilização de novas facilidades tecnológicas, quanto ao serviço e equipamentos utilizados;

**XXVIII** - não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante;

**XXIX** - será vedada à **CONTRATADA**, sob pena de rescisão contratual, **CAUCIONAR** ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência da Contratante;

**XXX** - responder em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salário, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vale-refeição e transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

**XXXI** - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos diversos (trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, penais, decorrentes de acidentes de trabalho, etc) estabelecidos neste contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a **CONTRATANTE**;

#### **4.1.3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1.3.1.** A prestação dos serviços iniciar-se-á, no máximo, em até 15 dias após a assinatura do Contrato, obedecendo às condições editalícias.

#### **V. CUSTO MENSAL ESTIMADO E PERFIL DE TRÁFEGO 5.1. DO CUSTO ESTIMADO**

**5.1.1.** O custo mensal estimado para a prestação dos serviços listados é de:

**TABELA 1**

<b>SERVIÇOS BÁSICOS</b>	<b>QTDE ESTIMADA DE</b>	<b>PREÇO</b>	<b>PREÇO</b>
-------------------------	-------------------------	--------------	--------------



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



	<b>MINUTOS/UNID/EVENTO MENSAL</b>	<b>UNITARIO (POR MINUTO) R\$</b>	<b>FINAL MÁXIMO (R\$)</b>
Chamadas VC1 – Móvel/Fixo	500	0,40	200,00
Chamadas VC1 – Móvel/Móvel (mesma operadora)	500	0,40	200,00
Chamadas VC1 – Móvel/Móvel (Outras operadoras)	1200	0,40	480,00
Serviço Tarifador Zero (valor fixo) Intra-grupo	12	20,00	240,00
Chamadas VC2 – Móvel/Fixo	110	1,00	110,00
Chamadas VC2 – Móvel/Móvel (Outras operadoras)	110	1,00	110,00
Chamadas VC2 – Móvel/Móvel (mesma operadora)	110	1,00	110,00
Chamadas VC3 – Móvel/Fixo	110	1,00	110,00
Chamadas VC3 – Móvel/Móvel (Outras operadoras)	110	1,00	110,00
Chamadas VC3 – Móvel/Móvel I (mesma operadora)	110	1,00	110,00
AD 1 – dentro do RO	50	0,70	35,00
AD 2 – outros estados	50	0,70	35,00
Deslocamento (DSL 1) – dentro do RO	50	0,50	25,00
Deslocamento (DSL 2)	50	0,50	25,00
SMS (TORPEDO)	250	0,40	100,00
Serviço de Gestão de Controle de Minuto	12	4,99	59,88
Assinaturas mensais	12	30,00	360,00
Serviço de internet – 3 G – modens	<b>01 pacotes de 2 Gb</b>	99,90	99,90
Serviço de internet com pacote de mínimo de 600MB para smartphone	12	40,00	480,00
<b>TOTAL MENSAL</b>			<b>2.999,78</b>
<b>TOTAL GLOBAL (para um período de execução de 12 meses) <sup>III</sup></b>			<b>35.997,36</b>

## 5.2. DO PERFIL DE TRÁFEGO

**5.2.1.** O perfil de tráfego informado, para fins de cotação de proposta, não deve ser limitador dos serviços de telefonia a serem prestados à Câmara Municipal de Monte Negro-RO. Portanto, esses deverão atender à demanda da CONTRATANTE durante o prazo de vigência do contrato, mesmo que a quantidade de ligações seja superior ao perfil informado.

**5.2.2.** O perfil de tráfego constante da TABELA, em decorrência de sua natureza estimativa, servirá tão somente de referencial para as licitantes formularem suas propostas, indicarem o percentual de desconto e posterior análise da proposta mais vantajosa para a Administração.

**5.2.3.** Para a cotação de preços, as licitantes devem considerar que todas as ligações ocorrem nos horários correspondentes à tarifa normal.

**TABELA 2**

<b>TIPO DE LIGAÇÕES</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE DE MINUTOS/UNID/EVENTO (ESTIMATIVA ANUAL)</b>
Chamadas VC1 –	Chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante.	6000



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



<b>Móvel /Fixo)</b>	Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo.	
<b>Chamadas VC1 – Móvel/Móvel (Mesma Operadora)</b>	Chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do Serviço Móvel Pessoal de mesma operadora.	6000
<b>Chamadas VC1 – Móvel/Móvel (outra operadora)</b>	Chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do serviço Móvel Pessoal da outras operadoras.	14400
<b>Serviço Tarifador Zero (valor fixo Intra-Grupo)</b>	Chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do Serviço Móvel Pessoal, pertencentes ao Plano Contratado.	144
<b>Chamadas VC2 – Móvel/Fixo</b>	Chamadas originadas na área de mobilidade do assinante e terminadas em outra área de mobilidade, porém dentro da área do estado. Chamadas destinadas a assinantes d serviço fixo.	1320
<b>Chamadas VC2 – Móvel/Móvel (outra operadora)</b>	Chamadas originadas na área de mobilidade do assinante e terminadas em outras área de mobilidade, porém dentro da área de concessão da operadora. Chamadas entre assinantes do serviço móvel celular outra operadora	1320
<b>Chamadas VC2 – Móvel/Móvel (Mesma Operadora)</b>	Chamadas originadas na área de mobilidade do assinante e terminadas em outra área de mobilidade, porém dentro da área de concessão da operadora. Chamadas entre assinantes dos serviços móvel celular mesma operadora	1320
<b>Chamadas VC3 –Móvel fixo</b>	Chamadas originadas na área de mobilidade do assinante e terminadas fora da Área do estado de RO. Chamadas destinadas a assinantes do serviço Fixo	1320
<b>Chamadas VC3 – Móvel/Móvel (outra operadora)</b>	Chamadas originadas na área de mobilidade do assinante e terminadas fora da área do estado. Chamadas entre assinantes do Serviço Móvel celular para outra operadora	1320
<b>Chamadas VC3 – Móvel/Móvel (Mesma Operadora)</b>	Chamadas originadas na área de mobilidade do assinante e terminadas fora da área do estado. Chamadas entre assinantes do serviço móvel celular para a mesma operadora	1320
<b>Adicional (AD 1)</b>	Chamadas originadas fora da área de mobilidade do assinante e dentro da área	600
<b>Adicional (AD 2)</b>	Chamadas originadas fora da área.	600
<b>Deslocamento (DSL 1)</b>	Chamadas recebidas pelo assinante quando em "roaming" fora de sua área de mobilidade e dentro da área.	600
<b>Deslocamento (DSL 2)</b>	Chamadas recebidas pelo assinante quando em "roaming" fora de sua área de mobilidade e dentro da área.	600
<b>SMS (TORPEDO)</b>	Envio de mensagem, SMS ou TORPEDO, para outro celular de qualquer operadora.	3000
<b>Serviço de Gestão de Controle de Minuto</b>	As chamadas destinadas a acessos móveis são tarifadas por tempo de utilização, observando-se a modulação horária	144



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



	aplicada (VC1).	
<b>Assinaturas mensais</b>	Serviço de utilização das 12 (doze) linhas.	<b>144</b>
<b>Pacote de dados 2 Gb</b>	Serviço de internet – 3 G – Franquia modems 01	<b>12</b>
<b>Serviço de internet com pacote de mínimo de 600MB para smartphone</b>	Acesso a Internet como no mínimo de 600 MB	<b>144</b>

#### **VI. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DISPOSIÇÕES GERAIS**

**6.1.** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor devido pelos serviços efetivamente prestados, contra a apresentação das respectivas faturas, devendo a fatura ser entregue com 10 (dez) dias de antecedência do seu vencimento.

**6.2.** Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá entregar os documentos de cobrança no Setor de Protocolo da Contratante, consistente de uma fatura única mensal do total do gasto com os serviços contratados, acompanhadas de relação em ordem crescente numérica dos números dos acessos, com a utilização de serviços de cada linha.

**6.3.** A contratada deverá endereçar a fatura única mensal juntamente com as contas individuais ou agrupadas para o seguinte endereço de cobrança: Rua Justino Luiz Ronconi, nº 2267, setor 01, 75, CEP: 76888-000 – Monte Negro – RO.

**6.4.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, nem serão realizados pagamentos de serviços prestados em exercícios financeiros anteriores, em virtude de falhas da prestadora na apresentação da cobrança em tempo hábil.

**6.5.** À Contratante fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, durante a execução dos serviços, estes não estiverem em perfeitas condições, de acordo com as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

**6.6.** Os pagamentos serão efetuados a favor da licitante vencedora, mensalmente e após a execução do serviço, em moeda corrente, até o 5º (quinto) dia útil, contado a partir do recebimento da Fatura/Nota Fiscal.

**6.7.** O período de cobrança deverá possuir ciclo de medição do primeiro ao último dia do mês, devendo a fatura possuir vencimento 20 dias após o encerramento do ciclo.

**6.8.** Os preços pactuados não poderão sofrer reajuste em periodicidade inferior a 12 (doze) meses, na forma do § 1º do Art. 28 da Lei 9.069, de 20 de junho de 1995. Após esse período o contrato poderá ser reajustado com base nos índices oficiais divulgados pela ANATEL, desde que solicitado expressamente por escrito pela contratada.

**6.9.** O reajuste de que trata o item anterior poderá ser aplicado com periodicidade inferior, se assim vier a ser autorizado pelo Poder concedente, conforme disposto no § 5º do Art. 28 da Lei 9.069/95, desde que solicitado expressamente por escrito pela contratada.

**6.10.** De forma análoga à regra prevista no item anterior, caso a ANATEL venha a determinar redução no valor de tarifas, a contratada deverá, obrigatoriamente, comunicar o ato imediatamente à Contratante, repassando a redução nas próximas faturas.

**6.11.** Na hipótese de majoração de tarifa, a Contratante somente pagará os novos valores após lavratura e assinatura de termo aditivo contendo a descrição do reajuste concedido, após autorização da Autoridade Administrativa.

**6.12.** O contrato poderá ser prorrogado em conformidade com o Artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

#### **VII – DO ACESSO À INTERNET**

**7.1.** O serviço de acesso à internet deverá compreender a tecnologia 3G, com capacidade mínima de 600 MB mensais, por aparelho;

**7.2.** É vedada a cobrança de excedentes pela utilização acima da franquia contratada

**7.3.** O período de cobrança deverá possuir ciclo de 30 dias, com medição do primeiro ao último dia do mês.

**7.4.** Sem qualquer custo adicional ao ofertado, a cobertura do serviço deverá ser nacional, nos seguintes termos:

**7.4.1.** Deverá compreender todo o perímetro urbano de Monte Negro;

**7.4.2.** Nos demais locais, deverá compreender a área em que a vencedora possuir o serviço;

**7.4.3.** Durante o período contratual, os serviços deverão ser prestados nas áreas em que a vencedora realizar a expansão da cobertura de acesso à internet.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



7.5. Aplicam-se ao serviço de acesso à internet as demais previsões constantes deste termo de referência, bem como do Edital, desde que não conflitam com as exigências aqui apresentadas.

**VIII. PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS - SMC**

**PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS**

**PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS CONSTANTES DO PLANO BÁSICO DA PRESTADORA DOS SERVIÇOS, APROVADO PELA ANATEL, RELATIVAMENTE ÀS LIGAÇÕES ORIGINADAS DE TELEFONES CELULARES.**

<b>SERVIÇOS BÁSICOS</b>	<b>TIPO</b>	<b>Qtde. Mensal Estimada</b>	<b>Qtde. Anual Estimada</b>	<b>Valor Unit.</b>	<b>Valor Mensal</b>	<b>Valor 12 Meses</b>
Chamadas VC1 – Móvel/Fixo	<b>MIN</b>	<b>500</b>	<b>6000</b>			
Chamadas VC1 – Móvel/Móvel (mesma operadora)	<b>MIN</b>	<b>500</b>	<b>6000</b>			
Chamadas VC1 – Móvel/Móvel (Outras operadoras)	<b>MIN</b>	<b>1200</b>	<b>14400</b>			
Serviço Tarifador Zero (valor fixo) Intra-grupo	<b>UNID</b>	<b>12</b>	<b>144</b>			
Chamadas VC2 – , Móvel/Fixo	<b>MIN</b>	<b>110</b>	<b>1320</b>			
Chamadas VC2 – móvel outras	<b>MIN</b>	<b>110</b>	<b>1320</b>			
Chamadas VC2 – móvel mesma operadora	<b>MIN</b>	<b>110</b>	<b>1320</b>			
Chamadas VC3 – Móvel/Fixo	<b>MIN</b>	<b>110</b>	<b>1320</b>			
Chamadas VC3 – móvel outras	<b>MIN</b>	<b>110</b>	<b>1320</b>			
Chamadas VC3 – móvel mesma operadora	<b>MIN</b>	<b>110</b>	<b>1320</b>			
Adicional de deslocamento AD 1	<b>EVENTO</b>	<b>50</b>	<b>600</b>			
Adicional de deslocamento AD2	<b>EVENTO</b>	<b>50</b>	<b>600</b>			
Deslocamento (DSL 1)	<b>MIN</b>	<b>50</b>	<b>600</b>			
Deslocamento (DSL 2)	<b>MIN</b>	<b>50</b>	<b>600</b>			
SMS (TORPEDO)	<b>UNID</b>	<b>250</b>	<b>3000</b>			
Serviço de Gestão de Controle de Minuto	<b>UNID</b>	<b>12</b>	<b>144</b>			
Assinaturas mensais	<b>UNID</b>	<b>12</b>	<b>144</b>			
Serviço de internet 3G – Franquia mensal modens pacote 3GB	<b>UNID</b>	<b>01</b>	<b>12</b>			
Serviço de internet com pacote de mínimo de 600MB para smartphone	<b>UNID</b>	<b>12</b>	<b>144</b>			
<b>TOTAL MENSAL</b>						
<b>TOTAL GLOBAL (para um período de execução de 12 meses) <sup>III</sup></b>						



ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO  
PODER LEGISLATIVO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2015

TIPO MENOR PREÇO GLOBAL  
PROCESSO ADMINISTRATIVO°: 055/2015

ANEXO II

Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

\_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_(endereço completo)

\_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Monte Negro - RO, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

(nome representante legal)

CPF

IDENTIDADE

Nº DO CNPJ



ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO  
PODER LEGISLATIVO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2015  
TIPO MENOR PREÇO GLOBAL  
PROCESSO ADMINISTRATIVOº: 055/2015

ANEXO III

Modelo de Declaração de que não emprega menores

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

(NOME DA EMPRESA)....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no [inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993](#), acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ) .

Monte Negro - RO, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura do representante legal

(nome representante legal)

CPF

IDENTIDADE

Nº DO CNPJ

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



**ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO  
PODER LEGISLATIVO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



**LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2015  
TIPO MENOR PREÇO GLOBAL  
PROCESSO ADMINISTRATIVO°: 055/2015**

**ANEXO IV**

**Modelo de Declaração de plena aceitação aos termos do edital**

**DECLARAÇÃO**

Ref.: (identificação da licitação)

Declaramos, em atendimento ao previsto no Edital de Pregão supracitado, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no presente certame.

Monte Negro - RO, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

(nome representante legal)

CPF

IDENTIDADE

Nº DO CNPJ



**ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO  
PODER LEGISLATIVO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



**LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2015  
TIPO MENOR PREÇO GLOBAL  
PROCESSO ADMINISTRATIVOº: 055/2015**

**ANEXO V**

**Minuta de Contrato**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL**

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO - RO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 04763273/0001-49, com sede na Rua Justino Luiz Ronconi, nº 2267, nesta cidade de Monte Negro/RO, representada neste ato por seu Presidente, **Vereador Benedito Monteiro**, brasileiro, casado, médico, CPF xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e RG xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATANTE** e \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ e na Junta Comercial do Estado sob o NIRE \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_ neste ato representado \_\_\_\_\_, designada **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no Processo Administrativo 055/2015, referente ao Pregão Presencial nº 002/2015, considerando ainda as disposições estabelecidas na Lei n.º 10.520, de 17.07.2002, na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações subsequentes, têm, entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato de **prestação de serviço de telefonia móvel local**, em regime de execução indireta, empreitada por preço unitário, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de telefonia móvel (serviço móvel celular – SMC ou serviço móvel pessoal – SMP), de 12 acessos habilitados, com portabilidade e com fornecimento de 12 aparelhos digitais, em regime de comodato, incluindo pacote de internet em todos os aparelhos referidos, em conformidade com a Lei geral das Telecomunicações e demais normas regulamentadoras emitidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

1.2. Os acessos habilitados deverão permitir a portabilidade dos números atualmente utilizados pelos Vereadores.

1.3. O serviço de acesso à internet compreende a tecnologia 3G, com capacidade mensal de \_\_\_\_\_, por aparelho.

1.4. É vedada a cobrança de excedentes pela utilização acima da franquia contratada.

1.5. Sem qualquer custo adicional ao ofertado, a cobertura do serviço deverá ser nacional, nos seguintes termos:

1.5.1. Deverá compreender todo o perímetro urbano de Monte Negro;

1.5.2. Nos demais locais, deverá compreender a área em que a vencedora possuir o serviço;

1.5.3. Durante o período contratual, os serviços deverão ser prestados nas áreas em que a vencedora realizar a expansão da cobertura de acesso à internet.



**ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO  
PODER LEGISLATIVO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



1.6. À execução do presente contrato e aos casos omissos aplicar-se-ão também: a Lei nº 9.742 de 16/07/97 (Lei Geral de Telecomunicações), a Lei nº 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor), o Decreto nº 2.534, de 02/04/98 (Plano Geral de Outorga - PGO), todos os Atos da ANATEL que versem sobre o objeto do presente Contrato e, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro.

1.7. O presente objeto poderá ser aumentado ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93, salvo exceção prevista art. 1º da lei 9.648 que altera redação do art. 2º do art. 65 da lei 8.666/93.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

2.1. A prestação de serviços ora contratados obedecerá ao estipulado em Contrato e Pregão nº 002/2015, bem como a proposta apresentada, além das obrigações assumidas nos documentos, constantes do Processo Licitatório incluso ao Processo Administrativo nº 55/2015 e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. Contratante pagará à contratada, pelos serviços ora contratados, o preço anual estimado de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) e, mensalmente, o valor estimado de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ).

3.2. O preço unitário por minuto ou por aparelho, no caso do serviço de acesso à internet, para cada um dos itens contratados, será o seguinte:

SERVIÇOS BÁSICOS	PREÇO UNITÁRIO (POR MINUTO) R\$
Chamadas VC1 – Móvel/Fixo	
Chamadas VC1 – Móvel/Móvel (mesma operadora)	
Chamadas VC1 – Móvel/Móvel (Outras operadoras)	
Serviço Tarifador Zero (valor fixo) Intra-grupo	
Chamadas VC2 – , Móvel/Fixo	
Chamadas VC2 – móvel outras	
Chamadas VC2 – móvel mesma operadora	
Chamadas VC3 – Móvel/Fixo	
Chamadas VC3 – móvel outras	
Chamadas VC3 – móvel mesma operadora	
Adicional de deslocamento AD 1	
Adicional de deslocamento AD2	
Deslocamento (DSL 1)	



**ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO  
PODER LEGISLATIVO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



Deslocamento (DSL 2)	
SMS (TORPEDO)	
Serviço de Gestão de Controle de Minuto	
Assinaturas mensais	
Serviço de internet 3G – Franquia mensal modens pacote 3GB	
Serviço de internet com pacote de mínimo de 600MB para smartphone	

**3.3.** Nos valores acima estão incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes (impostos, taxas, contribuições etc.), taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;

**3.4.** A contratada deverá repassar todos os descontos e promoções que incidam sobre as tarifas, de forma que a Contratante, durante a vigência do contrato, possa usufruir as vantagens oferecidas ao mercado em geral.

**3.5.** Os preços pactuados não poderão sofrer reajuste em periodicidade inferior a 12 (doze) meses, na forma do § 1º do Art. 28 da Lei 9.069, de 20 de junho de 1995. Após esse período o contrato poderá ser reajustado com base nos índices oficiais divulgados pela ANATEL, desde que solicitado expressamente por escrito pela contratada.

**3.6.** O reajuste de que trata o item anterior poderá ser aplicado com periodicidade inferior, se assim vier a ser autorizado pelo Poder concedente, conforme disposto no § 5º do Art. 28 da Lei 9.069/95, desde que solicitado expressamente por escrito pela contratada.

**3.7.** De forma análoga à regra prevista no item anterior, caso a ANATEL venha a determinar redução no valor de tarifas, a contratada deverá, obrigatoriamente, comunicar o ato imediatamente à Contratante, repassando a redução nas próximas faturas.

**3.8.** Na hipótese de majoração de tarifa, a Contratante somente pagará os novos valores após lavratura e assinatura de termo aditivo contendo a descrição do reajuste concedido, após autorização da Autoridade Administrativa.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1.** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor devido pelos serviços efetivamente prestados, contra a apresentação das respectivas faturas, devendo a fatura ser entregue com 10 (dez) dias de antecedência do seu vencimento.

**4.2.** Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá entregar os documentos de cobrança no Setor de Protocolo da Contratante, consistente de uma fatura única mensal do total do gasto com os serviços contratados, acompanhadas de relação em ordem crescente numérica dos números dos acessos, com a utilização de serviços de cada linha.

**4.3.** A contratada deverá endereçar a fatura única mensal juntamente com as contas individuais ou agrupadas para o seguinte endereço de cobrança: Rua Justino Luiz Ronconi, CEP: 76888-000 – Monte Negro – RO.

**4.4.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, nem serão realizados pagamentos de serviços prestados em exercícios financeiros anteriores, em virtude de falhas da prestadora na



**ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO  
PODER LEGISLATIVO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



apresentação da cobrança em tempo hábil.

4.5. À Contratante fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, durante a execução dos serviços, estes não estiverem em perfeitas condições, de acordo com as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

4.6. Os pagamentos serão efetuados a favor da licitante vencedora, mensalmente e após a execução do serviço, em moeda corrente, até o 5º (quinto) dia útil contado a partir do recebimento da Fatura/Nota Fiscal.

4.7. O período de cobrança compreenderá um ciclo de medição do primeiro ao último dia do mês, devendo a fatura possuir vencimento 20 dias após o encerramento do ciclo.

4.8. Se constatada irregularidade, quer por omissão de dados ou elementos identificadores do respectivo pagamento ou por não cumprimento de cláusulas deste contrato e do respectivo edital, a fatura/nota fiscal será devolvida à CONTRATADA;

4.9. O valor correspondente à recomposição do valor nominal da moeda, por atraso no pagamento, poderá ser incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência;

4.10. As faturas/notas fiscais que contiverem cobrança referente à recomposição do valor nominal da moeda, por atraso no pagamento, deverão ser acompanhadas de demonstração analítica do valor correspondente e do comprovante de entrega das faturas/notas fiscais no setor de protocolo da CONTRATANTE, que ensejaram o atraso;

4.11. Sobre os pagamentos decorrentes deste CONTRATO incidirá retenção na fonte, nos termos do que estabelecem as instruções normativas da Secretaria da Receita Federal;

4.12 Os pagamentos serão realizados se estiverem mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Vereadores de Monte Negro, sob a funcional programática.

**01.01.00- Poder Legislativo**

**01.0310001.2001 – Manutenção das atividades Legislativas.**

**3.3.90.39.00. Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica**

**Ficha 015**

5.2. As notas de empenho referentes a exercícios futuros serão emitidas a seu tempo e apostiladas ao presente CONTRATO.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA**

6.1. Levando em conta o caráter do serviço a ser prestado pela CONTRATADA, a CONTRATANTE abdica de seu direito de exigir a prestação de garantia contratual estipulada no Art. 56 da Lei 8666.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO**

7.1. O presente contrato terá vigência de 21 (vinte e um) meses;

7.2. A vigência do contrato poderá ter a sua duração prorrogada por sucessivos períodos com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses, mantidas as



**ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO  
PODER LEGISLATIVO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



especificações e condições constantes do Edital de licitação e seus Anexos.

**7.3.** Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE**

**8.1.** Modificar o contrato unilateralmente para melhor adequá-lo às finalidades do interesse público, de acordo com o regime jurídico dos contratos administrativos, instituídos pela Lei nº 8.666/93, respeitando os direitos da CONTRATADA;

**8.2.** Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;

**8.3.** Acompanhar, por intermédio da fiscalização, o saldo existente entre o valor contratado e o valor executado, informando ao Ordenador de Despesas, tempestivamente, eventuais desequilíbrios, considerando-se o período de execução do contrato em relação ao quantitativo contratado, assessorando sobre as providências cabíveis;

**8.4.** Assegurar-se que os preços contratados estejam compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais operadoras, de forma a garantir que aqueles continuem os mais vantajosos para a Administração;

**8.5.** Documentar as ocorrências havidas e conferir as ligações realizadas, a fim de notificar a CONTRATADA sobre eventuais descumprimentos ao contrato;

**8.6.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos fortuitos e de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não devem ser interrompidos;

**8.7.** Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, sobre aplicação de sanções, alterações e ou repactuações;

**8.8.** Disponibilizar as instalações necessárias à prestação dos serviços;

**8.9.** Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando necessário, para execução dos serviços;

**8.10.** Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

**8.11.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto da contratação, que porventura venham a ser solicitados pela Empresa vencedora durante a visita técnica;

**8.12.** Aplicar multas e demais penalidades e ou rescindir o Contrato, quando for o caso;

**8.13.** Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir falhas ou irregularidades na prestação do serviço;

**8.14.** Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com o previsto no instrumento contratual;

**8.15.** Rejeitar as propostas técnicas cujas especificações dos serviços não atendam aos requisitos mínimos especificados;

**8.16.** Recusar materiais e serviços em desacordo com as especificações;

**8.17.** Expedir a ordem de serviço e requisição dos aparelhos telefônicos;

**8.18.** Entregar, ao término do contrato, os aparelhos nas condições de conservação em que se encontrem, caso exigido pela contratante.

**8.19.** Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas na data de emissão das contas telefônicas.



**ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO  
PODER LEGISLATIVO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1.** Além das responsabilidades resultantes do Edital de Pregão, da Lei nº 9.472/97, da Lei nº 8.666/93, da Lei 10.520/02 do respectivo contrato de concessão ou termo de autorização assinado com a ANATEL, caberá à Contratada se responsabilizar pelo cumprimento, dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, assim, assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados no Contrato, se obrigando à:

**I** - Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato;

**II** - Fornecer à Contratante os aparelhos habilitados de telefonia para o SMC, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta comercial da empresa, no prazo máximo de 10 (dez) dias, com as linhas homologadas, sem quaisquer acréscimos quanto às aquisições dos aparelhos, habilitações de linhas ou taxa de serviço de ativação dos celulares;

**III** - Colocar à disposição da Contratante atendimento diferenciado para solução imediata de eventuais problemas no funcionamento dos aparelhos ou acesso aos serviços, por meio de consultoria especializada e/ou central de atendimento, das 8h às 19 horas;

**IV** - Apresentar e colocar à disposição da Contratante as soluções que mantenham a segurança, a qualidade das comunicações e a modernidade dos aparelhos;

**V** - Colocar à disposição, sempre que solicitado pela Contratante, informações sobre a utilização de terminais, em consonância com a legislação em vigor;

**VI** - Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previstos neste contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

**VII** - Indicar no mínimo um funcionário para atuar como preposto (a ser aceito pela Câmara Municipal de Monte Negro) durante o período de vigência do contrato, na intermediação entre a Câmara Municipal de Monte Negro e a CONTRATADA, de modo a manter a supervisão permanente dos serviços e obter uma operação correta e eficaz, assim como fornecer os seguintes dados: nome completo, número do documento de identidade e do CNPF/CPF, números telefônicos, números de pager ou outros meios para contato, mesmo fora do horário de expediente, sem que com isso ocorra qualquer ônus adicionais para a CONTRATANTE;

**VIII** - Manter em funcionamento contínuo todos os acessos móveis pessoais, observando que qualquer eventual bloqueio dos terminais somente será executado por solicitação da Contratante;

**IX** - Atender de imediato as solicitações motivadas por falhas no funcionamento, as quais devem ser sanadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, e em casos de interrupção dos serviços contratados que deverão ser plenamente restabelecidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ressalvados os casos de força maior que devem ser devidamente justificados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, as hipóteses acima serão contadas do momento da notificação;

**X** - Se, depois de notificada pela Câmara de Vereadores, a CONTRATADA recusar-se a efetuar os



**ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO  
PODER LEGISLATIVO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



reparos solicitados, ou não os sanar em tempo hábil, a Câmara de Vereadores terá o direito de executá-los e cobrar seus custos da CONTRATADA. Esse procedimento não afetará os prazos e condições de garantia dos equipamentos.

**XI** - Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

**XII** – Executar, sem ônus para a CONTRATANTE, os serviços de manutenção preventiva, corretiva e suporte técnico (que se façam necessários à continuidade da prestação dos serviços objeto do contrato), com fornecimento de material para os equipamentos que forem fornecidos aos usuários;

**XIII** - Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços (desde que indispensáveis e motivados), com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;

**XIV** - Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Contratante;

**XV** - Manter serviço “anti-fraude”, durante as 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para todo o período de execução e, em caso de ocorrer clonagem, adotar as providências de correção imediatamente após o conhecimento do evento;

**XVI** – Detalhar, nas faturas/notas fiscais, todas as ligações realizadas e ou recebidas à cobrar, por linha telefônica móvel (número do telefone chamado/recebido à cobrar, horário da ligação, tempo de duração da chamada em minutos e valor da ligação), a fim de viabilizar a conferência, pela fiscalização da Câmara de Vereadores, dos valores cobrados;

**XVII** - Fornecer demonstrativos de utilização de serviços (perfil de tráfego) trimestralmente (ou quando solicitado), ou qualquer outra informação pertinente ao objeto do contrato que venha a ser solicitada eventualmente.

**XVIII** - Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**XIX** - Responsabilizar-se pelos prejuízos de quaisquer naturezas causados ao patrimônio da Contratante ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução deste Contrato, inclusive por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, à Contratante reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

**XX** - Acolher as solicitações da Contratante sujeitando-se ao acompanhamento e fiscalização sobre a prestação dos serviços, inclusive prestando os esclarecimentos e atendendo às reclamações formuladas;

**XXI** - Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a empresa, independentemente de solicitação;

**XXII** - Aceitar, em caso de agrupamento, novas habilitações que deverão ser incluídas na ordem estabelecida pela contratada, observados os limites legais (§ 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93);

**XXIII** - Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;

**XXIV** - Responder pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, excluída a hipótese de que a responsabilidade possa ser reduzida em função da fiscalização ou o



**ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO  
PODER LEGISLATIVO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



acompanhamento promovido pela Contratante;

**XXV** - Constar na Nota Fiscal (fatura) o percentual de desconto ofertado, bem como os valores impressos em reais;

**XXVI** – Assegurar à Contratante o repasse de todos os descontos, vantagens e preços que estejam sendo oferecidos ao público em geral, durante a vigência do contrato, sempre que os mesmos forem inferiores aos do Plano Básico de Serviços, constante do Contrato;

**XXVII** - Possibilitar a disponibilização de novas facilidades tecnológicas, quanto ao serviço e equipamentos utilizados;

**XXVIII** - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante;

**XXIX** - Será vedada à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, CAUCIONAR ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência da Contratante;

**XXX** - Responder em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salário, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vale-refeição e transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

**XXXI** - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos diversos (trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, penais, decorrentes de acidentes de trabalho, etc) estabelecidos neste contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** Para fixação das penalidades ( art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e demais cominações legais), serão observados os seguintes critérios:

**10.2.** Advertência Escrita, quando a CONTRATADA infringir obrigações ajustadas no contrato e for a primeira falta. Neste caso, será concedido, formalmente, pela CONTRATANTE, prazo à CONTRATADA para sanar as irregularidades.

**10.3.** A multa de mora é a sanção pecuniária que será imposta, mediante termo encaminhado ao contratado pela autoridade competente, pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato.

**10.4.** Multa de mora, aplicada por escrito, conforme abaixo, por atraso ou interrupção na execução do objeto contratado:

**a)** atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia corrido de atraso; e

**b)** atraso entre o 31º (trigésimo primeiro dia) até o 60º (sexagésimo) dia, multa de 0,4% sobre o valor total do contrato, por dia corrido de atraso.

**10.5.** Multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do CONTRATO, pelo descumprimento de qualquer obrigação contratual, em especial, quando a licitante vencedora:

**a)** não se aparelhar convenientemente para a execução dos serviços.

**b)** impedir ou dificultar os trabalhos da FISCALIZAÇÃO.

**10.6.** Multa de 10% (dez por cento) do valor global do CONTRATO, quando a CONTRATADA der causa



**ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO  
PODER LEGISLATIVO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



à rescisão do CONTRATO pela inexecução total do objeto, sendo considerado como inexecução total do contrato o atraso superior a 60 (sessenta) dias corridos na execução do objeto ora licitado.

**10.7.** Multa, em qualquer fase ou etapa, correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

**10.8.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora ou CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova da sua não aplicabilidade por ato formal do Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Monte Negro, salvo o valor correspondente à diferença entre o valor da fatura e o valor da multa, em caso de retenção da multa a partir da nota fiscal.

**10.9.** A aplicação de multa não exime a licitante vencedora da reparação dos eventuais danos, perdas e prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração.

**10.10.** Da aplicação das sanções de multa e de advertência, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, consoante o disposto na alínea "f", inciso I, art. 109 da Lei no 8.666/93.

**10.11.** A mora constituir-se-á independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

**10.12.** A aplicação de multa não exclui a possibilidade da imposição de outras penalidades.

**10.13.** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta (art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002), não celebrar o contrato, fizer declaração falsa, deixar de entregar documentação exigida ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta (injustificadamente), falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação, contraditório e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Monte Negro e será declarado inidôneo e descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida, após decorrido o prazo de dois anos, a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e demais cominações legais (Caput do art. 81 e art. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93), estando ainda sujeito à rescisão do instrumento contratual, na forma prevista nos art. 77 a 80 do mesmo diploma.

**10.14.** A declaração de inidoneidade, ou de sua extinção, será publicada no Diário Oficial.

**10.15.** Será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, no caso de aplicação de declaração de inidoneidade.

**10.16.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei 8.666/93 poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**10.17.** Da aplicação de suspensão temporária caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, consoante o disposto na alínea "f", inciso I, art. 109 da Lei no 8.666/93, a contar da publicação no Diário Oficial.

**10.18.** Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de Monte Negro.

**10.19.** Na hipótese de aplicação de qualquer penalidade será resguardado o direito à defesa prévia, ao contraditório e à ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**11.1.** O contrato poderá ser alterado, desde que haja interesse da CONTRATANTE com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

**11.2.** Unilateralmente pela Administração:



**ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO  
PODER LEGISLATIVO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, ou seja, a CONTRATANTE poderá, mediante ordem por escrito, mandar executar modificações, reparações ou substituições que, do ponto de vista técnico ou de qualidade, sejam comprovadamente necessárias para atender às especificações constantes deste CONTRATO, sendo esses serviços formalizados através de Termo Aditivo.

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, ficando o contratado obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**11.3. Por acordo das partes:**

a) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor nominal da moeda inicial atualizado.

c) quando necessárias as supressões acima de 25% do valor inicial atualizado o do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO**

**12.1.** Será permitida a repactuação do contrato por acordo entre as partes, devidamente justificada, visando a adequação aos novos preços de mercado, desde observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, ou da data da última repactuação, e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato.

**12.2.** Na repactuação será adotado o PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS da licitante vencedora e, quando for o caso, as demais tabelas de preços máximos, relativas aos serviços objeto da licitação que não constam do referido Plano, aprovados pela ANATEL, vigente na data do pedido de repactuação, devendo ser observada a adequação aos novos preços de mercado e ao limite máximo estabelecido pela ANATEL.

**12.3.** Caberá à CONTRATADA a iniciativa, o encargo dos cálculos e a apresentação do PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS e demais tabelas, aprovados pela ANATEL.

**12.4.** Os efeitos financeiros do pedido de repactuação serão devidos a contar da data da solicitação da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

**13.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

**13.2.** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**13.3.** A rescisão deste contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados abaixo, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis:

I - o não cumprimento, ou o cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;



**ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO  
PODER LEGISLATIVO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



**II** - a lentidão no cumprimento do contrato, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de conclusão ou execução do serviço, nos prazos estipulados;

**III** - o atraso injustificado do início da execução ou prestação do serviço;

**IV** - a paralisação da execução ou prestação do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação à Administração;

**V** - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

**VI** - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;

**VII** - o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

**VIII** - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

**IX** - a dissolução da sociedade;

**X** - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

**XI** - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

**XII** - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**XIII** - Descumprir a determinação constitucional de não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e ou não empregar menor de dezesseis anos, salvo empregar menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz;

**13.4.** A rescisão deste contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para CONTRATANTE;

**13.5.** Da rescisão contratual por ato unilateral da Administração caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, consoante o disposto na alínea "e", do art. 109, da Lei 8.666/93.

**13.6.** A rescisão deste contrato poderá ser judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

**13.7.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

**14.1.** - Para eficácia do presente instrumento, a CONTRATANTE providenciará sua publicação na imprensa oficial do Município, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OMISSÕES E DO FORO**

**15.1.** Aplicam-se todas as disposições da Lei de Licitações cabíveis ao presente contrato, fixando-se competente o Foro de Passo Fundo, por força da disposição do art. 55, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações



**ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO  
PODER LEGISLATIVO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



posteriores, especialmente as introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, para dirimir questões advindas da presente relação jurídicas.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Monte Negro/RO, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

**Benedito Monteiro**  
**Presidente Câmara Municipal de Vereadores**  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

1)

Nome:

CPF:

2)

Nome:

CPF: